



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng. José Carlos Tonin

LEI Nº 2.257 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.986
=====

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outra de propriedade de Edgard Bonet, e dá outras providências".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal o seguinte trecho da Rua Perdiz, no loteamento Vila Georgina, no perímetro urbano de Indaiatuba: mede 14,10m de frente para a Rua Presidente Bernardes, 9,93 metros de um lado confrontando com quem de direito; 11,50 metros do outro lado confrontando com Edgard Bonet e 14,00 metros nos fundos, confrontando com a Rua Perdiz, totalizando a área de 150,04m² (cento e cinquenta metros quadrados e quatro décimos quadrados), conforme consta do incluso memorial descritivo e respectiva planta de levantamento topográfico da SEPPLAN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra descrita no art. 1º desta lei, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada na Vila Georgina, no perímetro urbano de Indaiatuba, indicada na inclusa planta e respectivo memorial descritivo como área A, que mede 14,10m de frente para a Rua Presidente Bernardes; 9,93m de um lado confrontando com quem de direito; 11,50m de outro lado confrontando com o remanescente de Edgard Bonet e 14,00m nos fundos confrontando com a Rua Perdiz, totalizando a área de 150,04m², avaliada em Cz\$64.517,20 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesse te cruzados e vinte centavos); por outra de propriedade -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

de Edgard Bonet, localizada na Vila Georgina, perímetro urbano de Indaiatuba, indicada na inclusa planta e respectivo memorial descritivo como área B, que mede 15,16m de frente para a Rua Presidente Bernardes; 17,20m e de um lado confrotando com a Avenida Conceição; 15,44m do outro lado em linha sinuosa confrontando com o remanescente de Edgard Bonet, 1,70m nos fundos confrontando com a Avenida Conceição; totalizando a área de 113,15m², avaliada em Cz\$48.654,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados e cinquenta centavos), conforme laudos de avaliação, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - Em função da diferença de valores existente entre a gleba de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e a gleba de terra de propriedade particular, descrito no artigo 2º, deverá o permutante Edgard Bonet, depositar aos cofres municipais a quantia correspondente a essa diferença, no valor de Cz\$15.862,70 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois cruzados e setenta centavos), no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 4º - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de novembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

